



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 495336/2019**

**Interessado: Antônio Carlos de Souza.**

**Relatora: Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA.**

**Advogado: Hugo Roger de Souza Almeida – OAB/MT 16.285.**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 30/11/2023**

**Acórdão nº 637/2023**

Auto de Infração nº 133233 de 27/09/2019. Por transportar 36,763 m³ de madeiras em toras, de vegetação nativa, em desacordo com a Licença Outorgada pela autoridade ambiental competente, conforme auto de inspeção nº 177163. Decisão Administrativa nº 386/SGPA/SEMA/2021, homologada em 18/02/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.028,90 (onze mil, vinte e oito reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e liberação administrativa do veículo apreendido e perdimento da madeira, após exaurido o procedimento administrativo. Requer o Recorrente, o reconhecimento da ausência de reponsabilidade e revogação do auto de infração; subsidiariamente, aplicação de circunstancias atenuantes, para adequação e redução do valor da multa. Voto da Relatora: reconhece a infração à norma ambiental, reconhece a autonomia do transportador para aplicação da pena de multa, e ratifica a Decisão Administrativa nº 386/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.028,90 (onze mil, vinte e oito reais e noventa centavos), e demais cominações que manteve inalterável. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da Relatora pela manutenção da Decisão Administrativa nº 386/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 11.028,90 (onze mil, vinte e oito reais e noventa centavos), com fulcro no artigo 47, § 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e demais cominações que manteve inalterável. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Mariana Jéssica Barbosa Lacerda da Motta**

Representante do ICARACOL

**Ramilson Liz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**Vítor Alves de Oliveira**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA.

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.